



CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540, DE 2011

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 9º da MP nº 540, de 2011, o seguinte inciso VI:

“Art 9º.....
.....

VI – O valor da compensação da União a que se refere o inciso IV deverá constar como receita própria do Regime Geral de Previdência Social em todo e qualquer demonstrativo de resultado daquele regime previdenciário a ser divulgado pelo Ministério da Previdência Social.”

JUSTIFICAÇÃO

Os demonstrativos dos resultados do Regime Geral de Previdência Social, divulgados mensalmente pelo Ministério da Previdência Social, induzem a sociedade a erro de avaliação, sugerindo haver “rombo” no sistema, ao considerar como receita apenas as contribuições previdenciárias.

Deixam de levar em consideração a parcela da arrecadação das contribuições vinculadas à Seguridade Social destinada ao RGPS, distorcendo, pois, o efetivo resultado.

A desoneração da folha de pagamentos estabelecida pela MP poderá distorcer ainda mais o resultado desse regime previdenciário, caso o valor da compensação da União não conste como receita própria do regime nos demonstrativos de resultado.

Desse modo, sugerimos que conste da lei derivada da MP a obrigatoriedade de o Ministério da Previdência Social considerar a compensação da União como receita própria do RGPS nos demonstrativos de resultado, de modo a evitar interpretações equivocadas sobre a solvência desse regime previdenciário.

ASSINATURA

